



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2018

Modifica a Lei Complementar nº 02, de 12 de fevereiro de 2007 – Plano Diretor Municipal (PDM), inserindo as atividades de microcervejarias produtoras de cervejas artesanais no Grupo 2 (G2) da Tabela de Atividades por Tipos de Grupos do Anexo V.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica inserida no Grupo 2 (G2) da Tabela de Atividades por tipo de Grupos do Anexo V, integrante da Lei Complementar nº 02, de 12 de fevereiro de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, as atividades de microcervejarias produtoras de cervejas artesanais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar e da Lei Complementar nº 02, de 12 de fevereiro de 2007, considera-se microcervejaria produtora de cervejas artesanais os estabelecimentos que promovam a fabricação artesanal de cervejas e chopes em microcervejarias, bares cervejeiros, *brewpubs*, restaurantes e em outros estabelecimentos congêneres, para comercialização no próprio estabelecimento ou revenda, e:

- I – tenha produção de até a 5.000L (cinco mil litros) por mês;
- II – não gere ruídos, exalações, trepidações e tráfego pesado que causem transtornos aos municípios locais;
- III – não tenha vínculo com conglomerados industriais;
- IV - cumpra toda a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.

DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI
Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01 /2018

Nobres Vereadores:

Submetemos às Vossas Excelências projeto alterando a Lei Complementar nº 02, de 12 de fevereiro de 2007 – Plano Diretor Municipal (PDM), inserindo as atividades de microcervejarias produtoras de cervejas artesanais no Grupo 2 (G2) da Tabela de Atividades por Tipos de Grupos do Anexo V.

As cervejas artesanais estão em destaque nos dias atuais, tornando-se um grande propulsor econômico e turístico, tanto que o município de Castelo já conta hoje com inúmeros cervejeiros artesanais e a tendência, com o apoio municipal, é ampliar cada vez mais esse quadro, abrindo caminho para ser uma das maiores rotas cervejeiras do Estado do Espírito Santo.

A presente lei visa fomentar a atividade comercial e valorizar os produtores de cerveja artesanal da cidade, valorizar a cultura cervejeira, estimular a produção artesanal local e incentivar a atividade comercial, permitindo, com esta regulamentação, que os empresários locais possam registrar, firmar parcerias com outros estabelecimentos e organizar eventos, gerando mais emprego e renda para a população.

Recentemente o Governo do Estado publicou uma lei de incentivo à produção de cervejas artesanais, fazendo a redução do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cuja alíquota passou de 27% para 12%, subindo para 17% a partir de janeiro deste ano.

A intenção desta nova lei é transformar o Espírito Santo em um polo de referência na produção de cerveja, contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Estado e para a competitividade do seguimento, frisando que este projeto está em harmonia com os incentivos do Governo do Estado ao setor cervejeiro artesanal ao apoiar e facilitar a abertura de microcervejarias artesanais no Município de Castelo, contaremos com todos os benefícios que estes empreendimentos geram para a população e a economia do Estado e do Município.

Por essas razões apresentamos o presente projeto, esperando a costumeira acolhida destes edis em matéria de suma importância para a sociedade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.

DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI
Vereador